



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 PROCESSO INTERNO Nº 084/2026

Objeto: Prestação continuada, sistemática e integrada de serviços médicos especializados para atendimento da rede municipal de saúde de Sabará/MG, compreendendo, de forma articulada, a Atenção Primária à Saúde (APS/ESF), as Unidades de Urgência e Emergência (UPA) e os atendimentos ambulatoriais especializados, com garantia de cobertura assistencial integral, ininterrupta e resolutive, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Legislação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentos municipais dispostos no preâmbulo deste instrumento.

Modalidade: Pregão eletrônico no sistema de registro de preços.

Critério de julgamento: menor preço global do item único.

Exclusivo ME/EPP/Equiparadas: não.

Modo de disputa: aberto.

Participação: pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

Envio de documentos: exclusivamente pela Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço www.licitardigital.com.br.

Recebimento das propostas: até 08h59min do dia 20 de maio de 2026.

Data de abertura da sessão: 20 de maio de 2026.

Horário de abertura: 09h00min.

Local da sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital, www.licitardigital.com.br.

Valor estimado: O valor total estimado da contratação permanecerá em sigilo até o encerramento da fase de lances, nos termos da legislação aplicável e conforme fundamentação constante dos autos do processo.

Esclarecimentos e impugnações: diretamente pela Plataforma de Licitações Licitar Digital, no endereço www.licitardigital.com.br.

Data limite para esclarecimentos e impugnações: 15 de maio de 2026.

Referência de tempo: Horário de Brasília/DF.



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SABARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, realizará o Edital de Licitação em epígrafe, para registro de preços, na modalidade Pregão, em sessão pública, na plataforma de licitações da Licitar Digital, localizada no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, com o intuito de obter a proposta mais vantajosa para atender o objeto disposto neste Edital.

Este Edital será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.677/2019, Decreto Municipal nº 1.787/2023, Decreto Municipal nº 1.883/2023, Decreto Municipal nº 1.884/2023, Decreto Municipal nº 1.931/2023, Decreto Municipal nº 2.226/2023, Decreto Municipal nº 2.375/2023, Decreto Municipal nº 2.451/2024, Decreto Municipal nº 2.822/2024, Decreto Municipal nº 3005/2024, Decreto Municipal nº 009/2025, Decreto Municipal nº 069/2025, Lei Complementar Federal nº 123, de 15 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais legislações aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Agente de Contratação, designado pregoeiro pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria SEPLAG nº 002/2026, de 08 de abril de 2026. O Pregoeiro terá a assessoria da equipe de apoio, dos setores técnicos e da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sabará.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a realização de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de prestação continuada, sistemática e integrada de serviços médicos especializados para atendimento da rede municipal de saúde de Sabará/MG, compreendendo, de forma articulada, a Atenção Primária à Saúde (APS/ESF), as Unidades de Urgência e Emergência (UPA) e os atendimentos ambulatoriais especializados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.1.1. A licitação será realizada em item único, conforme descrição constante do Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta global para a execução integrada do objeto, observados os parâmetros de medição e pagamento definidos no Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na Plataforma de Licitações Licitar Digital e as especificações descritas neste Edital, prevalecerão as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.

1.3. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo III – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços; Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente autorizadas e que atenderem a todas as condições editalícias.

2.2. Os interessados em participar da licitação deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, sem prejuízo do cadastramento municipal, quando exigido.

2.3. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata.

2.4. Não poderão disputar esta licitação: 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos; 2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; 2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; 2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; 2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si; 2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; 2.4.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; 2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição; 2.4.10. empresa que se encontre em processo de falência; 2.4.11. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, na forma do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A vedação à participação de consórcios justifica-se pelas características específicas do objeto, que envolve a gestão integrada e contínua de serviços médicos especializados destinados à atenção primária, aos atendimentos de urgência e emergência e ao atendimento ambulatorial especializado da rede municipal de saúde, exigindo comando operacional centralizado, padronização assistencial, gestão unificada de escalas, fiscalização contratual permanente e clareza na definição das responsabilidades.

2.6. A vedação referida no item anterior não implicará restrição indevida à competitividade, porquanto a modelagem da contratação e os estudos técnicos que instruem o processo indicam a existência de agentes econômicos em número suficiente e com capacidade de, isoladamente,



executar o objeto licitado, preservando-se a eficiência, a continuidade do serviço público de saúde e a vantajosidade da contratação.

2.7. O impedimento de que trata o subitem 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão se credenciar junto à Plataforma de Licitações da Licitar Digital, obter chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis.

3.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no sistema eletrônico serão dirimidos por meio dos canais de atendimento da Plataforma de Licitações da Licitar Digital.

3.4. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Sabará/MG, na Plataforma de Licitações Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.2. Toda e qualquer alteração que eventualmente ocorrer neste Edital será publicada nos mesmos meios de divulgação do instrumento convocatório, e, quando for o caso, também em diário oficial competente.

4.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados diretamente ao Pregoeiro pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico do processo licitatório.

4.5. As respostas às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na Plataforma Licitar Digital e no site da Prefeitura, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.6. Acolhida a impugnação, bem como eventuais modificações no edital, implicarão nova divulgação e reabertura de prazo, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: cumpre os requisitos de habilitação; não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal; cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; não se enquadra nas condições impeditivas do art. 14 da Lei nº 14.133/2021; e que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

5.3. O licitante que se declarar microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada deverá fazê-lo em campo próprio do sistema, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na legislação.

5.4. Em observância ao art. 60 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá assinalar, em campo próprio da plataforma, as declarações pertinentes aos critérios legais de desempate.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as especificações do objeto constantes do Termo de Referência, observando-se a descrição do item, a forma de execução integrada da solução e os parâmetros de medição e pagamento estabelecidos pela Administração.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração da proposta sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira será a seguinte: prova de inscrição no CNPJ; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; documentos do representante legal e instrumento de mandato, quando cabível; prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal; regularidade relativa ao FGTS;



prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; certidão negativa de feitos sobre falência; balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, admitidas as hipóteses legais de limitação ou substituição; e demais documentos previstos no edital.

7.3. A boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, todos iguais ou superiores a 1 (um), bem como pelo índice de endividamento igual ou inferior a 0,50, observados os critérios definidos no edital e a possibilidade de patrimônio líquido mínimo alternativo, quando cabível.

7.4. A qualificação técnica será a prevista no Termo de Referência, devendo demonstrar aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, bem como atender às exigências específicas relativas à habilitação profissional, registros, licenças e responsabilidade técnica, quando aplicáveis.

7.5. Quando admitida a participação de cooperativas, sua habilitação observará os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica aplicável, sem prejuízo das exigências gerais de habilitação previstas neste Edital e no Termo de Referência.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada digitalmente via sistema, podendo ainda ser substituídos pelo SICAF ou por cadastro municipal válido, no que couber.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA HABILITAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, o Pregoeiro procederá à abertura da sessão pública e à análise das propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. A etapa competitiva observará o modo de disputa aberto, nos termos da legislação aplicável e das regras da plataforma.

8.5. O critério de julgamento estabelecido é o de menor preço global do item único.

8.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1,00 (um real).

8.7. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado.



9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa competitiva e a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo admitido pela Administração, observado o Termo de Referência.

9.2. Será desclassificada a proposta que contenha vícios insanáveis, não obedeça às especificações técnicas do Termo de Referência, apresente preços inexequíveis ou permaneça acima do preço máximo definido pela Administração.

9.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata da habilitação ou inabilitação, ou do julgamento das propostas.

10.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo definido pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

11.4. O preço registrado, com indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e no site do Município de Sabará durante a vigência da ata.

11.5. As regras referentes ao órgão gerenciador, ao cadastro de reserva e à vedação de adesão por órgãos ou entidades não participantes são as constantes da minuta da Ata de Registro de Preços prevista no Anexo II deste Edital.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, fraudar a licitação ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas a legislação aplicável, a gravidade da infração, o contraditório e a ampla defesa.

13.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outra data, previamente comunicada pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico do Município e na Plataforma de Licitações Licitar Digital.

14.7. Permanecem como campos a serem complementados antes da publicação do instrumento convocatório o número do edital, as datas do certame e eventuais identificações internas cuja definição dependa de ato administrativo posterior.

Sabará, ____ de _____ de 2026.

Wagner Fulgêncio Elias
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	U.M
01	096.09.0793	Prestação continuada, sistemática e integrada de serviços médicos especializados para atendimento da rede municipal de saúde de Sabará/MG, compreendendo, de forma articulada, a Atenção Primária à Saúde (APS/ESF), as Unidades de Urgência e Emergência (UPA) e os atendimentos ambulatoriais especializados, com garantia de cobertura assistencial integral, ininterrupta e resolutiva, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde	SV

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP) e na modalidade pregão eletrônico, para a prestação de serviços médicos, englobando não apenas a disponibilização de profissionais habilitados, mas também a gestão operacional da força de trabalho médica, com vistas à recomposição, manutenção e estabilização da capacidade assistencial da rede municipal de saúde.

1.2. A contratação deverá ser executada sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como unidade de medida a hora médica e/ou consulta realizada, conforme a natureza do serviço prestado, observando-se rigorosamente os quantitativos demandados, as escalas estabelecidas e os padrões de qualidade assistencial definidos pela Administração.

1.3. A execução do objeto compreende um conjunto integrado de atividades que ultrapassa a mera alocação de mão de obra, incluindo, de forma indissociável, a organização, coordenação, supervisão e monitoramento dos serviços médicos prestados, bem como a responsabilidade pela reposição imediata de profissionais, pela continuidade do atendimento e pela manutenção de níveis mínimos de desempenho assistencial.

1.3.1.. A natureza do objeto exige elevado grau de confiabilidade operacional, uma vez que se trata de serviço essencial, diretamente relacionado à preservação da vida, à integridade física e à saúde da população, razão pela qual a execução contratual deverá observar padrões rigorosos de qualidade, segurança e eficiência.

1.4. Não haverá vínculo empregatício entre os profissionais alocados pela contratada e a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a gestão de seus recursos humanos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros decorrentes da relação jurídica estabelecida com seus colaboradores.



1.4.1. A contratação deverá, ainda, observar estrita aderência aos fluxos assistenciais da rede municipal, aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS, aos sistemas de regulação e informação em saúde e às normativas internas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando plena integração dos serviços contratados à estrutura já existente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra-se juridicamente fundamentada, de forma robusta e sistematicamente estruturada, nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

2.1.1. No que tange ao planejamento da contratação, destaca-se a observância aos arts. 11 e 18 da referida Lei, os quais consagram a obrigatoriedade de realização de estudos técnicos preliminares e a necessidade de fundamentação adequada das contratações públicas, com vistas à seleção da solução mais vantajosa para a Administração. O presente Termo de Referência decorre diretamente dessas diretrizes, constituindo instrumento técnico essencial à adequada instrução do processo licitatório.

2.2. A adoção da modalidade pregão eletrônico encontra respaldo no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. No caso em análise, embora o objeto envolva serviços médicos, sua contratação se estrutura em parâmetros mensuráveis, tais como hora médica e quantitativos de atendimento, permitindo sua adequada caracterização como serviço comum para fins licitatórios.

2.2.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como solução adequada diante da natureza continuada e da variabilidade da demanda assistencial, permitindo maior flexibilidade na contratação, racionalização dos recursos públicos e adequação da execução às necessidades efetivas da Administração.

2.3. No que se refere à execução contratual, aplicam-se os arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das obrigações das partes, da fiscalização, da gestão contratual e das responsabilidades decorrentes da execução do objeto, impondo à Administração o dever de acompanhamento sistemático e à contratada a obrigação de fiel cumprimento das condições pactuadas.

2.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato encontra respaldo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a recomposição das condições inicialmente pactuadas em face de eventos supervenientes que alterem a equação econômico-financeira do ajuste.

No âmbito das sanções administrativas, aplicam-se os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem o regime sancionatório aplicável às hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, garantindo à Administração instrumentos eficazes de coerção e recomposição de eventuais prejuízos.



2.3. A contratação observa as diretrizes constitucionais estabelecidas nos arts. 37 e 196 da Constituição da República, especialmente no que concerne aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como ao dever do Estado de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

2.4. Aplica-se, ainda, o arcabouço normativo do Sistema Único de Saúde, instituído pela Lei nº 8.080/1990, que estabelece os princípios da universalidade, integralidade e equidade, bem como as diretrizes de organização da rede de atenção à saúde, os quais orientam diretamente a execução do objeto contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra sua razão de ser em diagnóstico técnico-operacional consistente, ancorado em dados assistenciais, análises de capacidade instalada e avaliação crítica da força de trabalho médica disponível no âmbito da rede municipal de saúde de Sabará/MG. Tal diagnóstico evidencia, de forma inequívoca, a existência de um descompasso estrutural entre a demanda por serviços de saúde e a capacidade de resposta do sistema, especialmente no que se refere à disponibilidade de profissionais médicos em quantidade e especialidades compatíveis com as necessidades da população.

3.2. A rede municipal apresenta pressão assistencial contínua e multifacetada, manifestada tanto na Atenção Primária à Saúde, quanto nas unidades de urgência e emergência, que operam sob regime de alta complexidade decisória e elevada rotatividade de pacientes. Soma-se a isso a demanda por atendimentos ambulatoriais especializados, cuja insuficiência repercute diretamente na formação de filas, no aumento do tempo de espera e na progressão de agravos evitáveis.

3.3. Do ponto de vista da gestão de pessoas, verifica-se a ocorrência de fatores críticos que impactam negativamente a disponibilidade de médicos na rede própria, tais como elevada rotatividade, dificuldades de provimento e fixação em determinadas áreas, absenteísmo, afastamentos legais e limitações administrativas para reposição célere de quadros. Tais fatores produzem um efeito cumulativo que fragiliza a continuidade assistencial, desorganiza fluxos e compromete a resolutividade dos serviços.

3.4. A insuficiência de cobertura médica adequada enseja consequências sistêmicas relevantes, incluindo a sobrecarga das equipes remanescentes, a redução da qualidade do atendimento, o aumento de riscos assistenciais e a potencial elevação de custos indiretos decorrentes de internações evitáveis e agravamento de quadros clínicos. Em termos de governança, tal cenário expõe a Administração a riscos de responsabilização por omissão na prestação de serviço essencial. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos não se configura como alternativa acessória, mas como medida estruturante para recomposição da capacidade operacional do sistema municipal de saúde. A solução proposta permite não apenas a ampliação quantitativa da força de trabalho, mas, sobretudo, a introdução de mecanismos de gestão mais eficientes, com maior previsibilidade na cobertura de escalas, reposição tempestiva de profissionais e monitoramento contínuo da execução.



3.5. Sob a ótica da economicidade e da eficiência, a contratação revela-se vantajosa ao possibilitar a racionalização do uso de recursos públicos, evitando custos decorrentes de desassistência, retrabalho e utilização ineficiente da rede. Ademais, ao concentrar na contratada a responsabilidade pela gestão da força de trabalho médica, a Administração pode direcionar seus esforços para a regulação, fiscalização e avaliação de resultados, fortalecendo o papel estratégico do ente público.

3.6. A solução encontra-se, ainda, plenamente alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que concerne à garantia do acesso universal, à integralidade da assistência e à organização regionalizada e hierarquizada dos serviços. A contratação contribui diretamente para a efetivação dessas diretrizes, ao assegurar a continuidade do cuidado e a adequada articulação entre os diferentes níveis de atenção.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na estruturação de um modelo integrado de prestação de serviços médicos, por meio da contratação de pessoa jurídica especializada, apta a prover, gerir e manter, de forma contínua e eficiente, a força de trabalho médica necessária ao pleno funcionamento da rede municipal de saúde de Sabará/MG.

Diferentemente de modelos restritos à simples disponibilização de profissionais, a solução ora delineada incorpora uma lógica sistêmica de gestão da assistência, na qual a contratada assume papel ativo na organização, coordenação e sustentação da execução dos serviços, garantindo não apenas a presença física de médicos, mas a efetiva cobertura assistencial, com qualidade, regularidade e previsibilidade.

4.2. A solução abrange, de forma articulada, três eixos assistenciais fundamentais. O primeiro refere-se à Atenção Primária à Saúde, que constitui a porta de entrada preferencial do sistema e desempenha função estratégica na coordenação do cuidado, exigindo cobertura médica estável, continuidade no acompanhamento dos usuários e aderência às diretrizes da Estratégia Saúde da Família. O segundo eixo corresponde às unidades de urgência e emergência, que demandam cobertura ininterrupta, alta capacidade de resposta e atuação em contextos de maior complexidade clínica e pressão assistencial. O terceiro eixo compreende os atendimentos ambulatoriais especializados, responsáveis pela resolutividade de demandas específicas e pela redução de encaminhamentos desnecessários para níveis de maior complexidade.

4.3. A operacionalização da solução pressupõe a implementação de um arranjo estruturado de gestão da força de trabalho médica, no qual a contratada deverá assegurar o dimensionamento adequado das equipes, a elaboração e cumprimento rigoroso de escalas, a substituição imediata de profissionais em casos de ausência e a manutenção de níveis mínimos de cobertura assistencial previamente estabelecidos.

4.4. A contratada deverá, ainda, dispor de mecanismos de controle e monitoramento da execução, incluindo sistemas de registro de frequência, relatórios de produtividade, indicadores de desempenho e ferramentas de acompanhamento em tempo real, de modo a permitir à Administração o exercício efetivo da fiscalização e a avaliação contínua dos resultados alcançados.



4.5. A integração da solução à rede municipal de saúde constitui elemento central de sua eficácia. Nesse sentido, os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com os fluxos assistenciais estabelecidos, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde, os sistemas de regulação e as ferramentas de informação em saúde adotadas pelo Município, assegurando coesão entre os diferentes níveis de atenção e evitando fragmentação do cuidado.

4.6. Do ponto de vista da governança, a solução proposta permite a separação clara entre as funções de execução e de gestão estratégica, atribuindo à contratada a responsabilidade operacional pela força de trabalho médica, ao passo que a Administração concentra-se na regulação, fiscalização, avaliação de desempenho e planejamento das ações em saúde. Tal arranjo contribui para maior eficiência administrativa, redução de riscos operacionais e aprimoramento da qualidade da assistência.

4.6.1. Adicionalmente, a solução apresenta elevada capacidade de adaptação às variações da demanda assistencial, característica especialmente relevante em contextos de sazonalidade epidemiológica, eventos extraordinários ou expansão da cobertura de serviços. A utilização do Sistema de Registro de Preços reforça essa flexibilidade, permitindo ajustes quantitativos sem comprometer a continuidade da prestação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação pretendida impõe a observância de requisitos técnicos, operacionais, assistenciais e de governança que, de forma articulada, assegurem não apenas a execução formal do objeto, mas a efetiva entrega de resultados assistenciais compatíveis com as necessidades da rede municipal de saúde.

5.2. No plano da qualificação técnica, a contratada deverá demonstrar experiência prévia consistente na prestação de serviços médicos em contextos institucionais equivalentes, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica que evidenciem a execução de serviços compatíveis em natureza, complexidade e volume. Tal exigência visa mitigar riscos operacionais e assegurar que a empresa detenha know-how suficiente para atuar em ambiente de elevada criticidade, como o sistema público de saúde.

5.3. No que se refere à qualificação dos profissionais, todos os médicos disponibilizados deverão possuir formação superior em Medicina, registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina, inexistência de impedimentos ético-profissionais e, quando aplicável, comprovação de especialização compatível com a área de atuação. A contratada deverá manter cadastro atualizado de seus profissionais, disponibilizando tais informações à Administração sempre que solicitado.

5.4. No plano operacional, a contratada deverá comprovar capacidade de mobilização, dimensionamento e gestão da força de trabalho médica em escala compatível com a demanda estimada. Isso inclui a aptidão para elaborar, implementar e manter escalas de trabalho completas, estáveis e aderentes às necessidades das unidades, bem como garantir a substituição imediata de profissionais em casos de ausência, afastamento, desligamento ou qualquer outra intercorrência que possa comprometer a continuidade do atendimento.



5.5. A contratada deverá dispor de estrutura administrativa e tecnológica adequada para suporte à execução contratual, incluindo sistemas de controle de frequência, registro de produção assistencial, monitoramento de desempenho e geração de relatórios gerenciais. Tais ferramentas deverão permitir rastreabilidade das informações, transparência na execução e suporte efetivo à fiscalização por parte da Administração.

5.6. No plano assistencial, a execução dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde, bem como os fluxos assistenciais, normas internas e orientações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os profissionais deverão atuar com base em princípios de ética médica, humanização do atendimento, segurança do paciente e resolutividade clínica.

5.7. No que tange à continuidade do serviço, a contratada deverá assegurar cobertura assistencial ininterrupta, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, bem como em situações excepcionais de aumento da demanda, como surtos epidemiológicos ou eventos de grande impacto sobre a rede de saúde. A interrupção injustificada dos serviços será considerada falha grave de execução.

5.8. No plano jurídico-administrativo, a contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, assumindo integral responsabilidade pelos vínculos estabelecidos com seus profissionais, não sendo admitida qualquer forma de transferência de responsabilidade à Administração Pública.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução contratual deverá ser conduzida sob rigoroso padrão técnico-operacional, estruturada de forma a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade da assistência médica prestada no âmbito da rede municipal de saúde.

6.2. A contratada assumirá responsabilidade integral pela gestão da força de trabalho médica, compreendendo todas as etapas necessárias à efetiva prestação dos serviços, incluindo recrutamento, seleção, contratação, alocação, organização de escalas, supervisão, controle de frequência, avaliação de desempenho e substituição imediata de profissionais.

6.3. A operacionalização dos serviços deverá observar, de forma obrigatória, as seguintes diretrizes estruturantes:

6.3.1. Planejamento e organização de escalas: a contratada deverá elaborar escalas mensais e/ou semanais, conforme definido pela Administração, assegurando cobertura integral de todos os turnos e unidades contempladas. As escalas deverão ser submetidas previamente à validação da contratante e mantidas atualizadas em tempo real.

6.3.2. Cobertura assistencial contínua: deverá ser garantida a presença de profissionais médicos durante todo o período de funcionamento das unidades, incluindo turnos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, não sendo admitidas lacunas assistenciais.



6.3.3. Substituição imediata: em caso de ausência, atraso, afastamento ou qualquer intercorrência envolvendo o profissional escalado, a contratada deverá providenciar substituição em tempo hábil, de modo a não comprometer a continuidade do atendimento. O tempo máximo de reposição deverá ser definido pela Administração, conforme a criticidade da unidade.

6.3.4. Controle de frequência e assiduidade: a contratada deverá implementar sistema eficaz de controle de presença, preferencialmente eletrônico, com registro fidedigno dos horários de entrada e saída dos profissionais, assegurando rastreabilidade e confiabilidade das informações.

6.3.5. Registro da produção assistencial: todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados nos sistemas oficiais adotados pelo Município, garantindo integridade das informações, rastreabilidade dos serviços prestados e suporte à regulação e auditoria.

6.3.6. Integração com a rede de saúde: os profissionais deverão atuar em estrita conformidade com os fluxos assistenciais, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS, bem como com as normativas internas da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando coerência entre os diferentes níveis de atenção.

6.3.7. Monitoramento e avaliação: a contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos contendo informações detalhadas sobre a execução dos serviços, incluindo indicadores de produtividade, cumprimento de escalas, ocorrências operacionais e eventuais não conformidades.

6.3.8. Gestão de desempenho: a contratada deverá adotar mecanismos internos de avaliação de desempenho dos profissionais, assegurando padrões mínimos de qualidade assistencial e promovendo substituição daqueles que não atendam aos critérios estabelecidos.

6.3.9. Atendimento a situações excepcionais: a contratada deverá possuir capacidade de resposta para ampliação temporária da cobertura assistencial em situações extraordinárias, tais como surtos epidemiológicos, aumento abrupto da demanda ou eventos de emergência em saúde pública.

6.4. A execução contratual deverá observar, ainda, princípios fundamentais como a segurança do paciente, a humanização do atendimento, a ética profissional e a resolutividade clínica, sendo vedada qualquer prática que comprometa a qualidade da assistência.

6.5. A contratada será integralmente responsável por quaisquer falhas na execução dos serviços, incluindo danos causados aos usuários, prejuízos à Administração e descumprimento de obrigações legais ou contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato constituem funções essenciais para a garantia da adequada execução do objeto, devendo ser exercidas de forma contínua, sistemática e orientada por critérios técnicos, operacionais e jurídicos, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.



A Administração designará formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, os quais atuarão de maneira coordenada, porém com atribuições distintas e complementares, assegurando o controle efetivo da execução, a conformidade dos serviços prestados e a mitigação de riscos operacionais e assistenciais.

A atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverá ser pautada por registros formais, utilização de instrumentos de controle, análise de evidências documentais e comunicação sistemática com a contratada, garantindo transparência, rastreabilidade e segurança jurídica ao acompanhamento contratual.

7..1. GESTOR DO CONTRATO:

7.1.1. Gestor: Ricardo Santos Lima; Subsecretário Municipal de Saúde; subsaude@sabara.mg.gov.br; (31) 3672-7708.

7.1.2. O gestor do contrato será o responsável pela coordenação geral da execução contratual, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:

- I – acompanhar o desempenho global do contrato, avaliando o cumprimento dos objetivos, metas e resultados esperados;
- II – analisar relatórios gerenciais apresentados pela contratada, verificando consistência, completude e aderência às condições pactuadas;
- III – promover a interlocução institucional com a contratada, formalizando comunicações, notificações e orientações necessárias à adequada execução do contrato;
- IV – adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual, inclusive propondo aplicação de sanções, quando cabível;
- V – validar, em conjunto com a fiscalização técnica, as medições para fins de pagamento;
- VI – propor ajustes operacionais, quando necessários, visando ao aprimoramento da execução e à adequação às necessidades assistenciais;
- VII – zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, comunicando formalmente situações que possam ensejar reequilíbrio;
- VIII – manter registro sistematizado de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

O gestor deverá atuar com visão estratégica, assegurando que a execução contratual esteja alinhada aos objetivos institucionais da Administração e às diretrizes da política pública de saúde.

7..2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

7.2.1. Fiscal: Bárbara Silva E. R. Ferreira; Gerente de Recursos Humanos; rh.saude@sabara.mg.gov.br; (31) 3672-7708.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, com foco na verificação da conformidade técnica e assistencial, cabendo-lhe, dentre outras atribuições:



- I – verificar o cumprimento integral das escalas médicas, identificando ausências, atrasos e quaisquer irregularidades;
- II – acompanhar a qualidade dos serviços prestados, observando critérios de resolutividade, adequação técnica e conduta profissional;
- III – conferir os registros de frequência e produção assistencial, assegurando sua correspondência com a execução efetiva dos serviços;
- IV – validar os relatórios operacionais apresentados pela contratada, apontando inconsistências, não conformidades e eventuais divergências;
- V – registrar formalmente todas as ocorrências relevantes, incluindo falhas de execução, interrupções de serviço e situações que possam comprometer a assistência;
- VI – comunicar tempestivamente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades, propondo medidas corretivas;
- VII – atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento, com base em evidências objetivas;
- VIII – acompanhar a adoção de medidas corretivas pela contratada, verificando sua efetividade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição e o pagamento dos serviços constituem etapas críticas da execução contratual, devendo ser estruturadas com base em critérios objetivos, verificáveis e auditáveis, de modo a assegurar que os valores pagos correspondam, estritamente, aos serviços efetivamente prestados, com qualidade e conformidade técnica.

8.1.1. A sistemática de medição observará, cumulativamente, os seguintes parâmetros:

- I – a medição somente considerará serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados por meio de registros de frequência, escalas cumpridas e produção assistencial registrada nos sistemas oficiais do Município;
- II – será requisito essencial para fins de medição o cumprimento integral das escalas previamente aprovadas, sendo desconsideradas, para fins de pagamento, horas não trabalhadas, atrasos não justificados ou ausências não supridas;
- III – toda medição deverá ser previamente validada pelo fiscal técnico e ratificada pelo gestor do contrato, mediante análise dos documentos comprobatórios e verificação da conformidade da execução;
- IV – os relatórios apresentados pela contratada deverão conter, no mínimo, identificação dos profissionais, unidade de lotação, período de atuação, carga horária executada, quantitativo de atendimentos e eventuais ocorrências relevantes.

8.2. A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório consolidado de execução, acompanhado de toda a documentação comprobatória necessária, no prazo estabelecido pela Administração. A ausência de documentos, inconsistências ou divergências nas informações implicará suspensão da medição até a devida regularização.

8.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após a conclusão da medição e atesto da execução pelos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.



8.4. A liquidação da despesa estará condicionada à apresentação de documentação fiscal regular, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como à inexistência de pendências relacionadas à execução contratual.

8.5. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária, em prazo compatível com as normas administrativas vigentes, contado a partir da data do atesto da nota fiscal.

8.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções e verificações in loco, com o objetivo de validar as informações apresentadas e aferir a conformidade da execução.

8.7. A contratada deverá garantir total transparência na execução, mantendo registros organizados, acessíveis e rastreáveis, de modo a permitir a reconstituição integral das medições realizadas.

8.8. Eventuais divergências identificadas em auditoria poderão ensejar revisão de pagamentos, aplicação de glosas retroativas e adoção de medidas administrativas cabíveis.

8.9. O pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) será pago em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento e atesto da(s) mesma(s).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em metodologia técnica estruturada, observando rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de obtenção de preços referenciais fidedignos, compatíveis com a realidade de mercado e capazes de subsidiar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. A formação do valor estimado considerou múltiplas fontes de pesquisa, de forma a assegurar maior confiabilidade e representatividade dos dados coletados, incluindo, mas não se limitando a:

I – propostas formais obtidas junto a fornecedores do ramo, mediante solicitação de cotação;

9.3. A metodologia de estimativa contemplou análise crítica dos dados coletados, com exclusão de valores discrepantes, identificação de padrões e consolidação de preços médios que reflitam adequadamente as condições praticadas no mercado.

9.4. A estimativa do valor da contratação foi estruturada com base nas unidades de medida definidas no objeto, notadamente hora médica e/ou consulta, permitindo adequada correspondência entre o custo estimado e a efetiva execução dos serviços.

9.5. A memória de cálculo detalhada, bem como os documentos comprobatórios da pesquisa de preços, integram o processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e aderência aos princípios da economicidade e da vantajosidade.



9.6. A estimativa ora apresentada possui caráter referencial, destinando-se a subsidiar o processo licitatório, não vinculando a Administração ao valor final a ser contratado, o qual será definido a partir da competição entre os licitantes, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato constitui garantia fundamental das partes, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que as condições originalmente pactuadas sejam preservadas ao longo da execução contratual.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido sempre que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que alterem de forma significativa a relação entre encargos assumidos pela contratada e a remuneração inicialmente ajustada, desde que tais fatos não sejam imputáveis à parte que pleiteia a recomposição.

10.3. Serão consideradas hipóteses ensejadoras de reequilíbrio, dentre outras:

- I – ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos de execução do contrato;
- II – alteração relevante nas condições de mercado que afete de forma substancial a remuneração dos serviços médicos;
- III – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com repercussão direta sobre o custo da contratação;
- IV – eventos extraordinários que comprometam a viabilidade econômica da execução contratual.

10.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente instruído com documentação comprobatória que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência do fato gerador, sua repercussão financeira e o nexos causal com o contrato.

10.5. A análise do pedido será realizada pela Administração com base em critérios técnicos e jurídicos, podendo envolver a verificação de documentos contábeis, planilhas de custos, notas fiscais, contratos correlatos e quaisquer outros elementos necessários à adequada instrução do processo.

10.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando deferida, deverá observar critérios de proporcionalidade e razoabilidade, limitando-se à extensão do impacto efetivamente comprovado, vedada qualquer forma de ganho indevido por parte da contratada.

10.7. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio baseados em variações ordinárias de mercado, riscos inerentes à atividade econômica ou eventos previsíveis que deveriam ter sido considerados na formulação da proposta.

10.8. A concessão do reequilíbrio poderá se dar por meio de revisão de preços, alteração contratual ou outros mecanismos juridicamente admissíveis, sempre mediante formalização em termo aditivo ou instrumento equivalente.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente contratação encontra-se devidamente amparada por dotação orçamentária específica e compatível com os instrumentos de planejamento do Município, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), assegurando a viabilidade financeira e a sustentabilidade da despesa ao longo da execução contratual.

11.2. A despesa decorrente da contratação será suportada pelas seguintes classificações orçamentárias, as quais guardam aderência direta com a finalidade do objeto, especialmente no que se refere ao financiamento das ações de atenção primária à saúde e demais serviços assistenciais:

Órgão: 02 – Executivo Municipal

Unidade Orçamentária: 014 – Secretaria Municipal de Saúde

Subunidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programa/Atividade: 10.301.0302.2086 – Atividades da Estratégia de Saúde da Família (PSF)

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 1500

Sub-Fonte: 0

CO: 1002

Ficha: 809

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1600

Sub-Fonte: 0

CO: 000

Ficha: 346

11.2.1. A utilização combinada dos elementos de despesa acima indicados reflete a natureza híbrida da contratação, que envolve tanto a disponibilização de mão de obra especializada quanto a prestação de serviços técnicos, sendo essencial para garantir adequada classificação contábil e transparência na execução orçamentária.

11.3. A alocação dos recursos observa os limites estabelecidos pela legislação fiscal, em especial a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando que a despesa não comprometerá o equilíbrio das contas públicas nem ultrapassará os limites legais aplicáveis às despesas com pessoal e serviços.

11.4. A Administração deverá acompanhar a execução orçamentária ao longo da vigência da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, promovendo, se necessário, ajustes e suplementações, de modo a assegurar a plena cobertura financeira das obrigações assumidas.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO



12.1. O critério de julgamento a ser adotado na presente licitação será o de menor preço, a ser aplicado sobre o lote dos itens licitados, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurada a observância simultânea da vantajosidade da proposta e da conformidade técnica com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. A adoção do critério de menor preço mostra-se tecnicamente adequada ao objeto da contratação, tendo em vista que os serviços a serem prestados foram previamente definidos com elevado grau de detalhamento, padronização e objetividade, especialmente no que se refere às unidades de medida (hora médica e consulta), aos requisitos de qualificação profissional, aos parâmetros operacionais e aos padrões assistenciais exigidos.

12.2.1. A adoção do menor preço não implica, em hipótese alguma, flexibilização dos padrões de qualidade assistencial, os quais permanecem como requisitos obrigatórios e vinculantes para todos os licitantes. A proposta vencedora deverá demonstrar plena capacidade de execução do objeto nas condições estabelecidas, sendo passível de desclassificação caso não atenda às exigências técnicas, operacionais e legais.

12.3. Será observada a exequibilidade das propostas apresentadas, nos termos da legislação vigente, cabendo à Administração verificar a compatibilidade dos preços ofertados com os valores de mercado e com os custos inerentes à execução do objeto. Propostas com valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a realidade do setor poderão ser desclassificadas, mediante análise fundamentada.

12.3. No âmbito do Sistema de Registro de Preços, o critério de julgamento por menor preço permitirá à Administração selecionar fornecedores aptos a atender demandas futuras de forma eficiente e economicamente vantajosa, garantindo flexibilidade na contratação e otimização dos recursos públicos.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A comprovação da qualificação técnica constitui requisito essencial para a habilitação dos licitantes, tendo por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional, experiência prévia e estrutura adequada para a execução do objeto, considerando sua natureza essencial, complexidade assistencial e impacto direto sobre a prestação de serviços de saúde à população.

13.2. A exigência de qualificação técnica deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, de modo a garantir a participação de um número adequado de licitantes, sem, contudo, comprometer a segurança e a qualidade da execução contratual.

13.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação. Os atestados deverão demonstrar experiência na prestação de serviços médicos, preferencialmente



em âmbito institucional, incluindo gestão de escalas, cobertura assistencial contínua e atuação em unidades de saúde.

II – Comprovação de que possui estrutura organizacional mínima para execução do objeto, incluindo equipe administrativa, mecanismos de gestão de recursos humanos e capacidade de mobilização de profissionais em quantitativo compatível com a demanda estimada.

III – Declaração de que dispõe ou disporá, no momento da execução contratual, de profissionais médicos devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina, aptos a atuar nas áreas demandadas.

IV – Comprovação de regularidade junto aos conselhos profissionais, quando aplicável, bem como inexistência de impedimentos legais ou éticos para o exercício das atividades. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que demonstrada a vinculação entre as unidades.

13.4. A Administração poderá, a seu critério, realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, podendo solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou comprovações adicionais, inclusive por meio de contato direto com os emitentes dos atestados. Não será admitida a utilização de atestados genéricos ou que não guardem relação direta com o objeto da contratação, devendo ser demonstrada, de forma inequívoca, a experiência da licitante em serviços médicos organizados e de natureza continuada.

13.5. A exigência de qualificação técnica ora estabelecida visa assegurar que a empresa contratada detenha condições efetivas de executar o objeto com qualidade, regularidade e segurança, reduzindo riscos operacionais e garantindo a adequada prestação dos serviços à população.

14. DO REAJUSTE

14.1. O reajuste dos preços contratados será admitido como mecanismo de preservação do valor real da remuneração pactuada, em observância ao princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os preços registrados e contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à apresentação da proposta ou ao orçamento estimado da Administração, conforme definido no edital.

14.3. O reajuste será calculado com base em índice oficial previamente estabelecido no instrumento convocatório, preferencialmente o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou outro que melhor reflita a variação dos custos do setor, devendo sua aplicação ocorrer de forma objetiva, transparente e proporcional.

14.4. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, devidamente instruída, e estará condicionada à verificação, pela Administração, do decurso do prazo mínimo e da correção dos cálculos apresentados.



14.5. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores contratuais, não sendo aplicável a parcelas já executadas e pagas, tampouco implicando revisão automática de condições contratuais não relacionadas à variação inflacionária.

14.6. Não será admitida a aplicação cumulativa de reajuste com mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro para o mesmo período e fato gerador, devendo cada instituto ser aplicado de forma distinta, conforme sua natureza jurídica.

14.7. A formalização do reajuste dar-se-á mediante apostilamento contratual, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

14.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a adequação do índice adotado, especialmente em cenários de significativa distorção entre o índice aplicado e a realidade dos custos do setor, assegurando que o reajuste cumpra sua finalidade de recomposição inflacionária, sem gerar distorções ou ganhos indevidos.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes são estabelecidas com o propósito de assegurar a execução adequada, contínua e eficiente do objeto contratual, delimitando responsabilidades, prevenindo conflitos e garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

15.1. DA CONTRATADA

15.1.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – executar o objeto contratual com integral observância das especificações técnicas, operacionais e assistenciais estabelecidas, assegurando padrão elevado de qualidade e resolutividade dos serviços;
- II – disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina, em quantitativo suficiente para garantir a cobertura integral das escalas definidas;
- III – organizar, gerenciar e cumprir rigorosamente as escalas de trabalho, promovendo a substituição imediata de profissionais em caso de ausência, atraso ou qualquer intercorrência que comprometa a continuidade do atendimento;
- IV – assegurar a presença efetiva dos profissionais nos locais e horários previamente definidos, sendo vedada qualquer forma de ausência não justificada;
- V – implementar sistema confiável de controle de frequência e assiduidade, garantindo a veracidade dos registros e sua disponibilização à fiscalização;
- VI – registrar integralmente a produção assistencial nos sistemas oficiais adotados pelo Município, assegurando rastreabilidade e integridade das informações;
- VII – observar rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais do Sistema Único de Saúde, bem como as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde;



VIII – zelar pela segurança do paciente, pela qualidade técnica do atendimento e pela humanização da assistência, garantindo conduta ética e profissional de seus colaboradores;

IX – manter estrutura administrativa e operacional compatível com a execução do objeto, incluindo equipe de suporte, coordenação técnica e mecanismos de supervisão;

X – apresentar relatórios periódicos de execução, contendo informações detalhadas sobre escalas, frequência, produtividade e ocorrências relevantes;

XI – permitir e facilitar o acesso da Administração a todas as informações, documentos e registros relacionados à execução contratual, colaborando integralmente com as atividades de fiscalização e auditoria;

XII – manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, assumindo integral responsabilidade pelos encargos decorrentes de suas relações de trabalho;

XIII – responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços;

XIV – observar as normas de sigilo e proteção de dados, garantindo a confidencialidade das informações sensíveis dos usuários do sistema de saúde;

XV – adotar medidas corretivas imediatas diante de falhas identificadas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;

XVI – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da Administração;

XVII – assegurar que seus profissionais mantenham conduta compatível com o ambiente institucional, observando princípios éticos, disciplinares e de respeito aos usuários e equipes.

15.2. DA CONTRATANTE

15.2.1. Constituem obrigações da contratante:

I – proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, incluindo acesso às unidades de saúde, sistemas e informações pertinentes;

II – definir, planejar e comunicar previamente as necessidades assistenciais, incluindo quantitativos, unidades e horários de cobertura;

III – designar formalmente gestor e fiscal do contrato, garantindo o acompanhamento sistemático da execução;

IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade da assistência prestada;

V – validar as medições apresentadas pela contratada, com base em critérios objetivos e evidências documentais;

VI – efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, desde que atendidas as condições contratuais;

VII – comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades identificadas, estabelecendo prazos para sua correção;

VIII – aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

IX – assegurar a integração dos serviços contratados à rede municipal de saúde, promovendo alinhamento com os fluxos assistenciais e diretrizes institucionais;



X – manter registros atualizados da execução contratual, garantindo transparência e suporte às atividades de controle interno e externo.

15.3. As obrigações ora estabelecidas possuem caráter essencial e vinculante, constituindo elementos fundamentais para a adequada execução do contrato e para a consecução dos objetivos institucionais da Administração Pública.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

16.1. A seleção do licitante será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, sob o regime de Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.2. O procedimento observará todas as etapas formais previstas na legislação, incluindo fase preparatória, publicação do edital, recebimento de propostas, fase competitiva de lances, julgamento, habilitação e adjudicação, sendo conduzido integralmente em ambiente eletrônico, de modo a garantir publicidade e isonomia entre os participantes.

16.3. A seleção ocorrerá com base no critério de menor preço, aplicado sobre os valores unitários dos itens licitados, conforme definido neste Termo de Referência, sendo declarada vencedora a proposta que, atendendo integralmente às exigências técnicas e de habilitação, apresentar o menor valor válido.

16.3.1. A fase de lances será conduzida de forma dinâmica, permitindo a disputa entre os licitantes, observadas as regras estabelecidas no edital, inclusive quanto a intervalos mínimos, tempo de disputa e critérios de desempate.

16.4. A Administração poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a apresentação de planilha de composição de custos ou outros documentos que permitam avaliar a viabilidade econômica da proposta.

16.5. Propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis poderão ser desclassificadas, mediante análise técnica fundamentada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.6. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos na legislação vigente, incluindo preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

16.7. Encerrada a fase de lances, a Administração poderá realizar negociação com o licitante melhor classificado, com o objetivo de obter condições ainda mais vantajosas, desde que não haja prejuízo à isonomia e à transparência do certame.

16.8. A habilitação do licitante vencedor estará condicionada à comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação técnica, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no edital.



16.9. A não comprovação de qualquer dos requisitos exigidos implicará a inabilitação do licitante, sendo convocado o próximo classificado, respeitada a ordem de classificação.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, à extensão do dano causado, à reincidência e ao grau de comprometimento da execução contratual, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.3. Para fins de aplicação de penalidades, as infrações poderão ser classificadas, de forma exemplificativa, nos seguintes níveis:

17.3.1. INFRAÇÕES LEVES

Consideram-se infrações leves aquelas que não comprometam de forma significativa a execução dos serviços, tais como:

– atrasos pontuais na substituição de profissionais; – falhas formais na apresentação de relatórios; – inconsistências sanáveis em registros administrativos; – descumprimento de obrigações acessórias sem impacto direto na assistência.

17.3.1.1. Sanções aplicáveis: advertência formal e/ou multa de pequeno valor, conforme previsto em edital e contrato.

17.3.2. INFRAÇÕES GRAVES

Consideram-se infrações graves aquelas que comprometam a regularidade da execução ou a qualidade da assistência, tais como:

– descumprimento reiterado de escalas; – ausência de profissionais sem reposição tempestiva; – falhas na prestação do serviço que impactem o atendimento ao usuário; – apresentação de informações inconsistentes ou não fidedignas; – resistência injustificada às atividades de fiscalização.

17.3.2.1 Sanções aplicáveis: multa de maior gravidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme a legislação vigente.

17.3.3. INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS

Consideram-se infrações gravíssimas aquelas que comprometam de forma substancial a continuidade do serviço, a segurança dos usuários ou a integridade da Administração, tais como:



– interrupção injustificada dos serviços; – abandono de execução contratual; – fraude na execução, medição ou comprovação dos serviços; – condutas que coloquem em risco a saúde ou a vida dos usuários; – prática de atos ilícitos ou incompatíveis com a execução contratual.

Sanções aplicáveis: multa de elevado valor, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

17.4. MULTAS

17.4.1. As multas aplicadas deverão observar os limites e critérios estabelecidos no edital e no contrato, podendo incidir sobre o valor da obrigação descumprida ou sobre o valor global do contrato, conforme a natureza da infração.

17.4.2. A aplicação de multa não impede a cumulação com outras sanções, quando cabível, nem afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.5. RESCISÃO CONTRATUAL

17.5.1. A rescisão do contrato poderá ser declarada nos casos de inexecução total ou parcial, bem como nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente quando caracterizada falha grave ou reiterada na prestação dos serviços.

17.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.6.1. A aplicação das sanções deverá ser precedida de regular processo administrativo, com garantia de defesa à contratada.

17.6.2. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, podendo produzir efeitos em futuras contratações públicas.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A presente contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento juridicamente adequado para o atendimento de demandas futuras, repetitivas e de natureza continuada, especialmente no contexto da prestação de serviços médicos no âmbito da rede municipal de saúde.

18.2. A adoção do referido sistema encontra-se plenamente justificada diante da variabilidade inerente à demanda assistencial, da necessidade de manutenção da continuidade dos serviços e da impossibilidade de definição exata, em caráter definitivo, dos quantitativos a serem efetivamente demandados ao longo da vigência contratual.

18.3. Sob a perspectiva técnico-administrativa, o Sistema de Registro de Preços possibilita maior racionalidade na gestão dos recursos públicos, conferindo à Administração flexibilidade para contratação sob demanda, mitigando riscos de desabastecimento assistencial e evitando contratações excessivas ou desnecessárias.



18.4. A natureza do objeto exige capacidade de resposta dinâmica e adaptativa, compatível com as flutuações do sistema de saúde, o que reforça a adequação do regime de registro de preços como instrumento de gestão eficiente e planejamento contínuo.

18.5. A Intenção de Registro de Preços (IRP) não será realizada, nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando as especificidades técnicas, operacionais e organizacionais do objeto da contratação.

18.6. A dispensa da IRP encontra respaldo no fato de que o órgão gerenciador atuará como único contratante, sendo o objeto dimensionado de forma exclusiva e específica para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sabará, não havendo previsão de adesão por outros órgãos ou entidades.

18.6.1. Tal delimitação decorre de planejamento prévio detalhado, que considerou as características próprias da rede municipal de saúde, incluindo a distribuição das unidades assistenciais, o perfil epidemiológico da população atendida, a organização dos fluxos de atendimento e a capacidade instalada do sistema.

18.6.2. A abertura da IRP poderia gerar distorções no dimensionamento da contratação, comprometendo a precisão da estimativa de demanda e a eficiência da execução contratual, além de introduzir variáveis externas incompatíveis com a realidade local.

18.7. A natureza do objeto, associada às particularidades operacionais da rede municipal de saúde, revela a inviabilidade técnica de ampliação da ata para atendimento de outros órgãos ou entidades.

18.8. Os serviços médicos a serem contratados estão intrinsecamente vinculados à organização específica do sistema local, incluindo protocolos assistenciais próprios, fluxos internos, sistemas de regulação, escalas de atendimento e diretrizes administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.9. A não realização da IRP, no presente caso, encontra-se plenamente alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, na medida em que privilegia a adequação da contratação às necessidades reais da Administração.

18.10. Resta devidamente justificada a não realização da IRP, sem qualquer prejuízo à legalidade, à competitividade ou à vantajosidade da contratação, reafirmando-se o compromisso da Administração com a boa governança, o planejamento responsável e a excelência na prestação dos serviços públicos de saúde.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Termo de Referência constitui instrumento técnico fundamental à adequada instrução do processo licitatório, refletindo o planejamento da contratação, a definição precisa do objeto, a estruturação da solução e o estabelecimento de diretrizes claras para sua execução, gestão e fiscalização.



19.2. Todas as condições, requisitos, obrigações e critérios aqui estabelecidos possuem caráter vinculante, devendo ser rigorosamente observados pelos licitantes e pela futura contratada, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.3. A participação no certame implicará plena ciência e aceitação, por parte dos licitantes, de todas as disposições constantes neste Termo de Referência, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento ou discordância quanto às condições estabelecidas.

19.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente, nos princípios que regem a Administração Pública e nas normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, assegurando sempre a prevalência do interesse público.

19.5. Eventuais divergências entre este Termo de Referência e o edital de licitação deverão ser dirimidas à luz da legislação aplicável, prevalecendo a interpretação que melhor atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

19.6. A Administração poderá promover ajustes, complementações ou esclarecimentos ao presente Termo de Referência, sempre que necessário, durante a fase preparatória do certame, visando ao aperfeiçoamento da contratação e à ampliação da competitividade.

19.7. A execução do objeto deverá estar permanentemente orientada à garantia do acesso da população aos serviços de saúde, à melhoria da qualidade da assistência e ao fortalecimento da rede municipal, constituindo elemento essencial para a efetividade das políticas públicas de saúde no âmbito do Município de Sabará/MG.

19.8. O presente Termo de Referência expressa o compromisso da Administração com a gestão responsável dos recursos públicos, a transparência dos processos administrativos e a busca contínua pela excelência na prestação dos serviços públicos de saúde.

Thiago Henrique Matias Dutra
Matrícula: 32.175
Cargo: Supervisor de Custo

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Sabará, 22 de março de 2026.

Gisele dos Reis Crispim
Gerência de Serviços Compartilhados
Coordenadora de Aquisições



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SABARÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº ___/2026, Processo Interno nº 084/2026, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo às condições previstas no Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de prestação continuada, sistemática e integrada de serviços médicos especializados para atendimento da rede municipal de saúde de Sabará/MG, compreendendo, de forma articulada, a Atenção Primária à Saúde (APS/ESF), as Unidades de Urgência e Emergência (UPA) e os atendimentos ambulatoriais especializados, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 015/2026.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a proposta registrada.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas e mínimas, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes dos registros lançados no sistema e do quadro resumo integrante desta Ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sabará/MG.

3.2. Não haverá órgãos participantes, e a presente ata destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sabará/MG, observados os quantitativos e condições registrados.

4. DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, tendo em vista as especificidades técnicas, operacionais e organizacionais do objeto, nos termos da fundamentação constante do Termo de Referência.



4.2. A vedação à adesão encontra respaldo no planejamento da contratação, dimensionada de forma exclusiva para atendimento da rede municipal de saúde de Sabará/MG, sem previsão de compartilhamento da ata com outros órgãos ou entidades.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra, ordem de serviço ou outro instrumento hábil.

5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos, alterados ou cancelados nas hipóteses legais e regulamentares, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer, entre outras hipóteses, por descumprimento das condições da ata, recusa injustificada em assinar o contrato, inexecução do objeto, perda das condições de habilitação ou por interesse público devidamente motivado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

7.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, prazos, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste encontram-se definidas no Termo de Referência e no Edital.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata será assinada digitalmente pelas partes.

Item	Objeto resumido	Unidade	Quantidade estimada	Valor registrado	Fornecedor
Conforme registro do sistema	Conforme registro do sistema	Conforme registro do sistema	Conforme registro do sistema	Conforme registro do sistema	Conforme registro do sistema



ANEXO DA ATA – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, integrarão o cadastro de reserva os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, bem como aqueles que mantiverem sua proposta original, nos termos do edital.





ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SABARÁ E A EMPRESA CONTRATADA

O MUNICÍPIO DE SABARÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Marquês de Sapucaí, 317, Centro, Sabará/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa vencedora da licitação, qualificada no instrumento contratual, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Interno nº 084/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Licitação nº 015/2026, Pregão Eletrônico, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação continuada, sistemática e integrada de serviços médicos especializados para atendimento da rede municipal de saúde de Sabará/MG, compreendendo, de forma articulada, a Atenção Primária à Saúde (APS/ESF), as Unidades de Urgência e Emergência (UPA) e os atendimentos ambulatoriais especializados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e as condições de observação, medição, recebimento e validação do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se houver previsão expressa no Termo de Referência e autorização específica da Administração, observados os limites legais.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é o constante da proposta vencedora e do respectivo instrumento contratual.



5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente executados e validados pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o transcurso do prazo de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento, observados os demais critérios fixados no Termo de Referência e na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante: exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada; receber, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços; notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, vícios, ausências de profissionais, descumprimento de escalas ou demais irregularidades verificadas na execução contratual; fornecer as informações e diretrizes necessárias à adequada execução dos serviços; efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados; aplicar, quando cabível, as sanções previstas na lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Constituem obrigações mínimas da contratada: disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no conselho profissional competente; cumprir integralmente as escalas, cargas horárias, agendas e parâmetros assistenciais definidos pela Administração; manter estrutura operacional adequada; realizar substituições imediatas; observar os protocolos clínicos e fluxos assistenciais do SUS; e responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e pela qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo deliberação superveniente motivada da Administração, nos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa, fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto em lei.

11.2. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais e regulamentares, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e indicadas no respectivo instrumento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sabará/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo contratual.

Sabará, ____ de _____ de 2026.

Representante do Contratante

Representante da Contratada



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO INTERNO Nº 084/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Sabará/MG – Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa abaixo identificada apresenta sua proposta comercial para o objeto descrito no Edital de Licitação nº ____/2026, nos seguintes termos:

Item	Descrição resumida	Unidade	Valor proposto	Prazo de validade da proposta
01	Serviços médicos especializados integrados para a rede municipal de saúde	SV	Preencher	60 dias

Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, despesas e encargos necessários ao integral cumprimento do objeto licitado.

Validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

Dados bancários: _____.

Local e data.

Representante legal da empresa